



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO nº 171/2015

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 3085 ANO: 2008
APENSOS: PL nº 3.482, de 2008; e PL nº 7.256, de 2010

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais? Encargos previdenciários da União
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Substitutivo do Relator) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

Em resumo, os três projetos de lei e o Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família alteram a Lei nº 11.520/2007 para estender a pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que apresentem sequelas, e não somente àquelas submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia. Tal alteração tem por consequência o aumento do universo de beneficiários, o que fatalmente elevará os dispêndios da União. Nesse sentido, a proposição se

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO nº 171/2015

apresenta inadequada e incompatível quanto ao aspecto orçamentário e financeiro. Não consta parecer na CFT. Pelo contrário, há uma informação de que a matéria foi devolvida sem manifestação no dia 26/06/2015.

Brasília, 29 de junho de 2015.

Leonardo José Rolim Guimarães
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira